

PORTARIA Nº 059, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria nº 720, de 21/07/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2014, seção 2, página 4, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006,

CONSIDERANDO

Que o CTI tem ações voltadas à pesquisa e desenvolvimento de soluções para a área da Tecnologia Assistiva, com a execução de projetos que envolvem o desenvolvimento de soluções de software acessíveis para pessoas com deficiência;

Que o Programa de Capacitação Institucional do CTI prevê, em seu Plano de Trabalho, a concessão de bolsas para pesquisa e desenvolvimento relacionados às políticas públicas brasileiras;

Que o CTI tem servidores atuando em pesquisas capazes de produzir soluções para a implantação e evolução desta tecnologia no país;

Que estes servidores estão alocados no Núcleo de Mostradores de Informação do CTI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TANIA CRISTINA LIMA, matrícula SIAPE nº 7435368, doravante denominado “servidora”, como responsável pelos procedimentos necessários à concessão de 1 (uma) bolsa do Programa de Capacitação Institucional – PCI, em consonância com a Resolução Normativa nº 041/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para alocação no Núcleo de Mostradores de Informação - NMI, com o objetivo de desenvolver soluções de software acessíveis para pessoas com deficiência.

§1º Caberá a servidora definir os perfis de seleção e, posteriormente, os planos de trabalho do bolsista selecionado.

§2º O plano de trabalho do bolsista selecionado deverá envolver, predominantemente, atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§3º É vedada a atribuição de tarefas predominantemente rotineiras, desprovidas de caráter de pesquisa, ao bolsista selecionado.

§4º É vedada a alocação de bolsistas em atividades administrativas.

§5º É vedada a alocação de bolsistas em atividades de prestação de serviços.

Art. 2º O início do processo se dará quando a servidora apresentar à Coordenação-Geral de Projetos e Serviços - CGPS minuta de "Processo Seletivo Simplificado".

§1º Caberá à servidora garantir que o "Processo Seletivo Simplificado" tenha ampla divulgação e prazos para apresentação de candidaturas compatíveis com o princípio da isonomia (vide artigo 5º).

§2º A minuta de "Processo Seletivo Simplificado" deverá conter perfil e demais requisitos técnicos necessários à seleção dos candidatos.

§3º O documento de divulgação do "Processo Seletivo Simplificado" deverá conter: seção I – preâmbulo; seção II – considerandos; seção III – do objeto; seção IV – das condições de participação e execução; seção V – do prazo e considerações para inscrição; seção VI – do recurso; e anexo – quadro de perfis e requisitos técnicos.

§4º O documento de divulgação do "Processo Seletivo Simplificado" deverá informar aos candidatos que seus nomes serão tornados públicos no site do CTI.

§5º O documento de divulgação do "Processo Seletivo Simplificado" deverá informar aos candidatos que, em sua proposta de candidatura, é necessário indicar a qual vaga estão concorrendo.

§6º A minuta do "Processo Seletivo Simplificado" deverá ser aprovada pelo Diretor do CTI, antes da divulgação do mesmo.

Art. 3º Ao término do prazo do "Processo Seletivo Simplificado", a servidora deverá entregar para a Coordenação-Geral de Projetos e Serviços - CGPS toda a documentação dos candidatos coletada através de e-mail criado especificamente para a submissão de candidaturas (vide artigo 4º).

§1º A CGPS organizará a seleção do bolsista com base na documentação apresentada pela servidora. Para isso, poderá solicitar a formação de uma Comissão Julgadora.

§2º É vedada a utilização de entrevista para a seleção.

§3º A seleção dos bolsistas deverá ser baseada na atribuição objetiva de pontuação.

§4º A documentação relativa ao bolsista selecionado deverá ser enviada ao Comitê de Pré-Enquadramento do CTI para identificação do nível da bolsa a ser concedida.

§5º Caberá ao Coordenador do Programa PCI implementar as bolsas, após aprovação do enquadramento pela Diretoria.

Art. 4º Caberá à Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICSI criar uma conta de e-mail selecao_NMI2017@cti.gov.br, a qual receberá todas candidaturas.

§1º A senha desta conta será fornecida para a CGPS, NMI e Diretoria.

§2º Todos os e-mails recebidos na conta acima mencionada deverão ser redirecionados para diretoria@cti.gov.br.

Art. 5º Caberá à Divisão de Relações Institucionais – DIRIN fazer ampla divulgação do edital.

§1º A divulgação deverá ser endereçada para Comissões de Graduação e Pós-Graduação de universidades públicas e privadas, sociedades científicas, tecnológicas e industriais, além de ser colocada no sítio e na intranet do CTI.

§2º A divulgação não está restrita às instituições mencionadas no §1º, devendo atingir o maior número de pessoas possível.

Art. 6º A servidora terá o prazo de 2 (dois) meses para implantação da referida bolsa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


FRANCISCO EDENEZIANO DANTAS PEREIRA